



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 292/2023

EMENTA: INDICA AO SR. PREFEITO, ATRAVÉS DA TRANSERP, QUE CONCEDA GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA PESSOAS COMPREENDIDAS NA FAIXA ETÁRIA DOS 60 A 64 ANOS, CONFORME LEI ESTADUAL JÁ SANCIONADA.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que no final de 2022, o governador à época, Rodrigo Garcia, sancionou a lei nº 17.611 que concede gratuidade às pessoas entre 60 e 64 anos no transporte de passageiros administrados pelo Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que, apesar da lei está em vigor, ela não atinge o nosso município, afinal, nosso sistema de transporte não é gerido pelo Estado e sim por um consórcio.

CONSIDERANDO que a Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 39, assegura a gratuidade do transporte público aos idosos acima de 65 anos. Porém, no §3, do mesmo artigo, diz que na faixa etária compreendida entre 60 e 64 anos, ficará a critério de legislação local conceder essa gratuidade.

CONSIDERANDO que para conceder essa gratuidade teria que ser um projeto de iniciativa do Executivo e que tal gratuidade já é lei no Estado de SP.

CONSIDERANDO que, de acordo com o IBGE, em Ribeirão Preto, são cerca de 24 mil pessoas nessa faixa etária que seriam beneficiadas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICO que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da TRANSERP, no sentido de determinar, a GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA PESSOAS COMPREENDIDAS NA FAIXA ETÁRIA DOS 60 A 64 ANOS, CONFORME LEI ESTADUAL.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB

INDICAÇÃO N° 292/2023 - Protocolo n° 24950/2023 recebido em 23/02/2023 12:22:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Igor José Vinicius de Oliveira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 27DB-95E7-D240-4D95.

